



## DECRETO Nº.:18/2007 de 13 de Novembro/2007

**“ Prorroga por 90 (Noventa ) dias a Situação Anormal Caracterizada como Situação De Emergência, toda Zona Rural do Município de Francisco Badaró/MG Afetada por Estiagem.”**

**José João de Figueiró Oliveira**, Prefeito Municipal de Francisco Badaró/MG, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 17 do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005 e pela Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil,

**Considerando** que a persistência da longa estiagem que vem ocasionando grandes prejuízos e danos a este município;

**Considerando** que os rios e córregos que banham e abastecem o município, a maioria já secaram e o restante estão seriamente comprometidos, estabelecendo a necessidade do abastecimento de água potável com caminhões pipas nas comunidades rurais;

**Considerando** que já são grandes os prejuízos com a redução bastante significativa da safra agrícola, e a redução do peso do rebanho bovino e outros de pequenos portes conforme relatório da EMATER;

**Considerando** a constante evolução do deslocamento do homem do campo com suas famílias para a zona urbana da cidade, em busca de condições de vida mais favoráveis;

**Considerando** ainda a precariedade do município, no tocante a recursos financeiros e materiais para amenizar o sofrimento da população rural em consequência da estiagem;

Em acordo com a resolução nº. 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil - CONDEC, a intensidade deste desastre foi dimensionada como de Nível II;

Concorrem como critérios agravantes da situação de anormalidade: O despreparo da Defesa Civil local, a vulnerabilidade do cenário e da comunidade, a tendência para o agravamento devido a falta de previsão de chuva a curto prazo,

**DECRETA:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ 81  
CEP: 39.644-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS  
ADMINISTRAÇÃO "Valorizando a Vida, Resgatando a Cidadania"  
2005 / 2008

**Art. 1º.** – Fica **PRORROGADA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** em toda **ZONA RURAL** do município Francisco Badaró – MG, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

**Parágrafo único.** Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste município, comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo formulário de Avaliação de Danos e pelo Croqui da Área Afetada, anexos a este decreto.

**Art. 2º.** – Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º.** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE, PUBLIQUE E CUMPRA-SE**

Francisco Badaró/MG, 13 de Novembro de 2007.

José João de Figueiró Oliveira  
Prefeito Municipal

